



**PARECER Nº 158, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público”.**

**1 - RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 124, de 2022, tem por escopo denominar “Praça Edmundo Rodrigues de Lima” o logradouro público localizado ao final da Avenida Mário Covas Junior, altura do número 8251, no Balneário São Jorge, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Edmundo Rodrigues de Lima estabeleceu domicílio nesta Cidade em outubro de 1986 com sua família, no bairro Gaivota, contribuindo para o desenvolvimento da Cidade.

O autor do Projeto destacou que o Sr. Edmundo Rodrigues de Lima, era uma pessoa alegre e trabalhou continuamente para o desenvolvimento do Município, desde ajudante de pedreiro, vendedor ambulante e até mesmo como pescador artesanal. Veio a falecer em razão de uma parada cardíaca, em sete de setembro de 2022.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 74ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 06 de fevereiro de 2023, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

**5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)**

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei n° 124, de 2022, versa sobre denominação de logradouro público sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei n° 124, de 2022, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei n° 124, de 2022 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 19 de outubro de 2023.**

**HUGO DI LALLO**  
Presidente

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Vice-Presidente

**LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI**  
Membro

